

## ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Concorrência Nº 2021.02.23.1

Objeto da Licitação: Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos diversos, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Umari/CE, conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório.

Data : 15 de abril de 2021.

Horário : 11h00min

Local : Prefeitura Municipal de Umari

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, na Cidade de Umari/ CE, reuniu-se, a partir das 11h00min, em sessão pública, a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Umari, nomeada pela Portaria n. 018/2021, de 04 de Janeiro de 2021, composta pelos servidores Cicero Anderson Israel Soares, Jeferson Silva Vieira e José Ivanildo Alves de Almeida, sob a presidência do primeiro. O motivo da presente reunião é tão somente para que fossem concluídas a análise e o julgamento dos documentos de habilitação referentes à Concorrência n. 2021.02.23.1, cujo objeto supracitado. Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente nomeou o Senhor Jeferson Silva Vieira para secretariar a sessão. Posteriormente, o Senhor Presidente determinou que fosse iniciada uma minudente análise junto a toda documentação de habilitação apresentada, determinando ainda, a realização de consultas on-line (via internet), para se verificar a autenticidade de alguns dos documentos exigidos. Concluída a referida análise, a Comissão chegou ao seguinte resultado: **Empresas Habilitadas** - EMPRESA CEARENSE DE TRANSPORTE E SERV EIRELI, PGL SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, D L LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI, COLINAS CONST TRANSPORTES E SERVIÇOS EIREL – ME, IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, R F A CONST. LOCAÇÕES E EMPREEND. EIRELI, LOCAR CONSTRUÇÕES, LOC. E SERV EIRELI, SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI, TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI, META EMP. E SERV. DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, FABIO RUAN GOMES DE SOUZA, PRIME TRANSPORTES EIRELI e GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA por cumprimento integral às exigências editalícias. **Empresas Inabilitadas** - **SAMPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INF. EIRELI**, por descumprimento aos itens 6.6.2, 6.6.3 c/c 6.6.3.1 e 6.6.4 do Edital (Não apresentou comprovação de inscrição da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Administração – CRA; não apresentou comprovação do licitante de possuir profissional de nível superior - Administrador de Empresas - devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, por conseguinte não apresentou o vínculo; e não apresentou relação explícita, onde conste marca, tipo/espécie, modelo e ano de fabricação dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços); **EGR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, por descumprimento ao item 6.6.4 (Não apresentou relação explícita, onde conste marca, tipo/espécie, modelo e ano de fabricação dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços); **CICERO ALLAN ROBERTO GOMES – ME**, por descumprimento ao item 6.7.1, alíneas “a” e “b” (Apresentou Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como declaração que não Emprega Menor, sem estarem com firma devidamente reconhecida por cartório competente e o documento apresentado possui

assinatura divergente); **GARDEN LOCADORA E PRESTADORA DE SERV. EIRELI**, por descumprimentos aos itens 6.4.4 e 6.7.1, alínea “b” (Apresentou prova de regularidade para com a Fazenda Estadual vencida e não apresentou declaração que não Emprega Menor); **BELIRARDO FERREIRA SILVA – ME**, por descumprimento ao item 6.5.1 (Apresentou Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida em sede diversa da empresa. Tal empresa fica situada em Umari, sendo que a referida certidão foi expedida na Comarca de Araripe); **VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA**, por descumprimento aos itens 6.6.2, 6.6.3 e 6.6.4 (Não apresentou comprovação de inscrição da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Administração, não apresentou comprovação do licitante de possuir em seu quadro societário ou permanente de funcionários, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior - Administrador de Empresas, e não apresentou relação explícita, onde conste marca, tipo/espécie, modelo e ano de fabricação dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços); **VIEIRA GOMES CONSTRUTORA EIRELI**, por descumprimento aos itens 6.4.3, 6.4.4, 6.4.5, 6.4.6, 6.6.1, 6.6.2, 6.6.3 c/c 6.6.3.1 e 6.6.4 (Não apresentou prova de regularidade para com a Fazenda Federal, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social; não apresentou comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação; não apresentou comprovação de inscrição da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Administração – CRA; não apresentou comprovação do licitante de possuir profissional de nível superior - Administrador de Empresas - devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, por conseguinte não apresentou o vínculo; e apresentou relação explícita, onde conste marca, tipo/espécie, modelo e ano de fabricação dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços sem estar devidamente assinada); **DEMONTIER MEDONÇA DE ARAUJO JUNIOR**, por descumprimento aos itens 6.5.1, 6.6.1, 6.6.3, c/c 6.6.3.1, 6.6.4 e 6.7.1, alíneas “a” e “b” (Apresentou Certidão Negativa de Falência ou Concordata vencida; não apresentou comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação; não apresentou comprovação de inscrição da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Administração – CRA; não apresentou comprovação do licitante de possuir profissional de nível superior - Administrador de Empresas - devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, por conseguinte não apresentou o vínculo; não apresentou relação explícita, onde conste marca, tipo/espécie, modelo e ano de fabricação dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços; não apresentou declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não apresentou declaração que não Emprega Menor); **AR EMPREENDIMENTOS, SERV E LOC EIRELI**, por descumprimento ao item 6.6.2 (Não apresentou comprovação de inscrição da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Administração – CRA); **SFJ CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**, por descumprimento aos itens 6.4.3, 6.4.5, 6.4.6, 6.5.1, 6.6.1, 6.6.2, 6.6.3 c/c 6.6.3.1 e 6.7.1, alíneas “a” e “b” (Não apresentou prova de regularidade para com a Fazenda Federal, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social; apresentou Certidão Negativa de Falência ou Concordata vencida; não apresentou comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação; não apresentou comprovação de inscrição da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Administração – CRA; não apresentou comprovação do licitante de possuir profissional de nível superior - Administrador de Empresas - devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, por




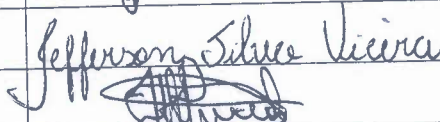
consequente não apresentou o vínculo; não apresentou relação explícita, onde conste marca, tipo/espécie, modelo e ano de fabricação dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços; apresentou declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não apresentou declaração que não Emprega Menor, sem estarem com firma devidamente reconhecida por cartório competente e o documento apresentado possui assinatura divergente); **T O S ENGENHARIA LTDA**, por descumprimento aos itens 6.5.1, 6.6.1, 6.6.2, 6.6.3 c/c 3.6.3.1, 6.6.4 e 6.7.1, alíneas “a” e “b” (Apresentou Certidão Negativa de Falência ou Concordata vencida; não apresentou comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação; não apresentou comprovação de inscrição da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Administração – CRA; não apresentou comprovação do licitante de possuir profissional de nível superior - Administrador de Empresas - devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, por conseguinte não apresentou o vínculo; não apresentou relação explícita, onde conste marca, tipo/espécie, modelo e ano de fabricação dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços; apresentou declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não apresentou declaração que não Emprega Menor, sem estarem com firma devidamente reconhecida por cartório competente e o documento apresentado possui assinatura divergente); **CAJAZEIRAS RENT A CAR LOCAÇÕES EIRELI**, por descumprimento aos itens 6.6.2, 6.6.3 c/c 6.6.3.1 (Não apresentou comprovação de inscrição da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Administração – CRA; e não apresentou comprovação do licitante de possuir profissional de nível superior - Administrador de Empresas - devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, por conseguinte não apresentou o vínculo); **ALFA CONSTRUÇÕES COM. E SERV. EIRELI**, por descumprimentos aos itens 6.5.1, 6.5.2 e 6.6.4 (Apresentou Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida em sede diversa da empresa. Tal empresa fica situada em Juazeiro do Norte, sendo que a referida certidão foi expedida na Comarca de Barbalha; apresentou Balanço patrimonial do exercício de 2018; não apresentou relação explícita, onde conste marca, tipo/espécie, modelo e ano de fabricação dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços); **JOSÉ URIAS FILHO EIRELI**, por descumprimento aos itens 6.6.2, 6.6.3 c/c 6.6.3.1 e 6.6.4 (Não apresentou comprovação de inscrição da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Administração – CRA; não apresentou comprovação do licitante de possuir profissional de nível superior - Administrador de Empresas - devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, por conseguinte não apresentou o vínculo; e não apresentou relação explícita, onde conste marca, tipo/espécie, modelo e ano de fabricação dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços); **ACENTURE COM. E DIST. DE PULS. DE BIOS. LTDA**, por descumprimento aos itens 6.5.1, 6.5.2, 6.6.1, 6.6.2, 6.6.3 c/c 6.6.3.1, 6.6.4 e 6.7.1, alíneas “a” e “b” (Não apresentou Certidão Negativa de Falência ou Concordata; não apresentou Balanço patrimonial; não apresentou comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação; não apresentou comprovação de inscrição da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Administração – CRA; não apresentou comprovação do licitante de possuir profissional de nível superior - Administrador de Empresas - devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, por conseguinte não apresentou o vínculo; não apresentou relação explícita, onde conste marca, tipo/espécie, modelo e ano de fabricação dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços; apresentou declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como apresentou declaração que não Emprega Menor sem estarem devidamente assinadas); **ANA**

**MARIA BATISTA DOS SANTOS**, por descumprimento aos itens 6.6.3 c/c 6.6.3.1, 6.6.4 (Não apresentou comprovação do licitante de possuir profissional de nível superior - Administrador de Empresas - devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, por conseguinte não apresentou o vínculo; e não apresentou relação explícita, onde conste marca, tipo/espécie, modelo e ano de fabricação dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços); **JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, por descumprimento aos itens 6.4.2, 6.4.3, 6.4.4, 6.4.5, 6.4.6, 6.4.7, 6.4.8, 6.5.1, 6.5.2, 6.6.1, 6.6.2, 6.6.3 c/c 6.6.3.1, 6.6.4 e 6.7.1, alíneas "a" e "b" (Apresentou apenas no envelope de Documentos de Habilitação, o Contrato Social, CNPJ e a declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como a declaração que não Emprega Menor sem estarem devidamente assinadas. Ademais a referida empresa acondicionou ainda no referido envelope uma suposta proposta de preços, sem, contudo, está devidamente assinada); **WILTON DE SOUSA SÁ**, por descumprimento aos itens 6.5.2, 6.6.1, 6.6.2, 6.6.3 c/c 6.6.3.1, e 6.6.4 (Não apresentou Balanço patrimonial; não apresentou comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação; não apresentou comprovação de inscrição da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Administração - CRA; não apresentou comprovação do licitante de possuir profissional de nível superior - Administrador de Empresas - devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, por conseguinte não apresentou o vínculo; e não apresentou relação explícita, onde conste marca, tipo/espécie, modelo e ano de fabricação dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços); **TERRA AZUL SERVIÇOS EIRELI**, por descumprimento aos itens 6.6.2, 6.6.3 c/c 6.6.3.1, 6.6.4 e 6.7.1, alíneas "a" e "b" (Não apresentou comprovação de inscrição da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Administração - CRA; não apresentou comprovação do licitante de possuir profissional de nível superior - Administrador de Empresas - devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, por conseguinte não apresentou o vínculo; não apresentou relação explícita, onde conste marca, tipo/espécie, modelo e ano de fabricação dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços; e apresentou Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como declaração que não Emprega Menor, sem estarem com firma devidamente reconhecida por cartório competente e sem documento que identifique a assinatura do signatário); e **WILTON DE SOUSA SA FILHO**, por descumprimento ao item 6.3.2 (A cópia do Certificado de Microempreendedor Individual não apresenta o objeto social do certame - Locação de veículo). Por sua vez, as empresas: **CARIRI EDIFICAÇÕES, SERVIÇOS E CONDUÇÕES EIRELI** e **LUCK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** restaram impossibilitadas de participarem por possuírem o mesmo Administrador de Empresas, o Sr. Diógenes Guimarães de Vasconcelos - CRA-CE n. 13002; **T A FRANÇA SERVIÇOS** e **RAPI TRANSPORTES EIRELI** restaram impossibilitadas de participarem por possuírem a mesma Administradora de Empresas, a Sra. Raquelly Gomes de Sousa Silva - CRA-CE n. 20-89010; **ABREU LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI** e **MAREA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** restaram impossibilitadas de participarem por possuírem o mesmo Administrador de Empresas, o Sr. Felipe Lima Nogueira - CRA-CE n. 20-89343. Vale destacar que a empresa **FABIO RUAN GOMES DE SOUZA** apresentou prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vencidos, porém fora declarada habilitada por se enquadrar na condição de microempresa (ME), na forma do que dispõe o art. 42 e seguintes da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006. Ato contínuo, o Senhor Presidente informou que o presente resultado será publicado na Imprensa Oficial e em



Jornal de Grande Circulação no Estado, quando a partir da data da regular publicação, ficará aberto prazo legal para a interposição de possíveis recursos junto ao julgamento da fase de habilitação. O Senhor Presidente destacou ainda, que os envelopes contendo as propostas comerciais permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados tais quais estavam quando da sua apresentação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente determinou o encerramento da sessão, do que para constar fora lavrada a presente ata, que vai assinada por mim .....  
Jeferson Silva Vieira e pelos demais membros da Comissão de Licitação.

Assinaturas da Comissão de Licitação

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Presidente	Cicero Anderson Israel Soares	
Membro	Jeferson Silva Vieira	
Membro	José Ivanildo Alves de Almeida	